

**CONTRATO N° 684 /2022**

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre: \_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500745943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, [REDACTED] natural de [REDACTED] com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, pelo Despacho nº 97/2021, de 29 de outubro, adiante designado como **Município de Oeiras ou Primeiro Outorgante**;

\_\_\_\_\_

**Grupo Desportivo Unidos Caxienses**, com sede na Avenida João de Freitas Branco, 2760-073 Caxias, pessoa coletiva nº 501.438.092, neste ato representado por **Jorge Manuel de Oliveira Simão**, titular do cartão de cidadão número 07733704 2ZY0, emitido pela República Portuguesa e válido até 26 de junho de 2029 e por **Luis Manuel Guerreiro Figueira**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede do seu representado, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do artigo 13º dos Estatutos, alterados na Assembleia Geral Extraordinária, datada de 2 de novembro de 2020, bem como da Ata nº 128 da Assembleia Geral, realizada em 9 de abril de 2021, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**; \_\_\_\_\_

E considerando que: \_\_\_\_\_

- a) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas



coletividades desportivas do concelho, tendo como relevante papel destas instituições na promoção da integração, coesão social e educação das comunidades onde se inserem; \_\_\_\_\_

- b) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento desportivo local e nacional; \_\_\_\_\_
- c) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; \_\_\_\_\_
- d) Nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colarbar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central; \_\_\_\_\_
- e) Face ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; \_\_\_\_\_
- f) O "Grupo Desportivo Unidos Caxienses" pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, sediado no concelho, desenvolve uma intervenção meritória pelo carácter de apoio social junto dos jovens do bairro habitacional onde se integra, tendo atualmente duas centenas de atletas em diversas modalidades desportivas; \_\_\_\_\_
- g) O grupo acalenta há vários anos a expectativa de proceder ao fecho lateral do seu Polidesportivo, sito na Av. João Freitas Branco, em Laveiras-Caxias, por forma a impedir a entrada de chuva e vento e permitindo a realização de jogos e atividades no Inverno, com melhor conforto e paralelamente permitir a realização de jogos oficiais de Futsal e de outras modalidades, conforme obrigatoriedade imposta pelas Federações desportivas e consequentemente atraindo mais praticantes; \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO  
OEIRAS

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 668/2022, aprovada em reunião de Câmara de 20 de julho de 2022, ao abrigo do disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD). \_\_\_\_\_

**Cláusula 1<sup>a</sup>**

**Objeto**

1. Através do presente Contrato Programa de desenvolvimento desportivo, o MUNICÍPIO concede ao SEGUNDO OUTORGANTE, uma comparticipação financeira destinada a apoiar o investimento na execução do fecho das laterais do Polidesportivo do Clube, sito na Avenida João Freitas Branco, em Laveiras-Caxias, execução de um novo piso do recinto desportivo e bancadas, e a criação de um núcleo de acessos ao mesmo polidesportivo a partir da rua, para acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, e ainda a salvaguarda das condições legais de segurança, obra constante no Anexo I, a desenvolver inteiramente sobre a responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE; \_\_\_\_\_
2. A execução das obras mencionadas no número anterior será assegurada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, o qual deverá obter previamente todas as licenças e autorizações que, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, são necessárias à realização desses trabalhos. \_\_\_\_\_

**Cláusula 2<sup>a</sup>**

**Estimativa de custos**

O valor estimado dos custos é de **€795.000,00** (setecentos e noventa e cinco mil euros), de acordo com a estimativa apresentado pelo Segundo Outorgante, a qual consta do anexo II ao presente contrato. \_\_\_\_\_



### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### Comparticipação Financeira

1. Para a prossecução do objetivo previsto na cláusula 1<sup>a</sup>, entre as partes subscritoras é aceite que o Primeiro Outorgante assume o financiamento de parte das obras a executar até ao limite de €550.000,00 (quinhetos e cinquenta mil euros), correspondendo a 69,18 % do respetivo investimento, a processar através de uma ou mais transferências, após receção no MUNICÍPIO dos documentos comprovativos da despesa. \_\_\_\_
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços. \_\_\_\_
3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução da presente construção será integralmente assegurada pelo Segundo Outorgante, designadamente os resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, contratação de fiscalização, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações decorrentes da obra. \_\_\_\_
4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02 – Câmara Municipal; classificação económica 080701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1933391, datada de 22 de julho de 2022, \_\_\_\_
5. O Município compromete-se a prestar o apoio necessário à execução da obra e a liquidar pontualmente as despesas que lhe forem apresentadas, dentro dos montantes a que se obriga. \_\_\_\_
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato obedecerão às regras e formalismos legais aplicáveis ao processamento das despesas públicas. \_\_\_\_

### Cláusula 4<sup>a</sup>

#### Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. \_\_\_\_
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate





à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.

**Cláusula 5<sup>a</sup>**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;
- c) Afectar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como



- disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior; \_\_\_\_\_
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo MUNICÍPIO; \_\_\_\_\_
  - k) Não hipotecar as infraestruturas que são objeto da comparticipação financeira, ficando as mesmas sujeitas aos princípios de inalterabilidade de fins e usos a que originariamente se destinam; \_\_\_\_\_
  - l) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em [www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt); \_\_\_\_\_
  
  - m) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; \_\_\_\_\_
  - n) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato; \_\_\_\_\_
  - o) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo; \_\_\_\_\_
  - p) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social. \_\_\_\_\_



**Cláusula 6<sup>a</sup>**

**(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)**

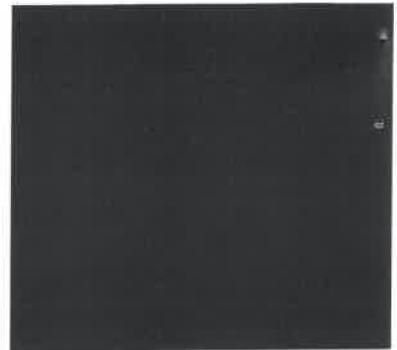
1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5<sup>a</sup>;
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
2. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.

**Cláusula 7**

**Dever de Sustação**

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas.





**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa; \_\_\_\_
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público; \_\_\_\_
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; \_\_\_\_
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o \_\_\_\_\_ da Divisão de Projetos Especiais, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_

**Cláusula 9<sup>a</sup>**

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. \_\_\_\_
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. \_\_\_\_



**Cláusula 10<sup>a</sup>**

**Duração do Contrato Programa**

O presente contrato-programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março e vigorará pelo prazo necessário ao pagamento integral dos montantes de comparticipação financeira prevista na Cláusula 3<sup>a</sup>, e à conclusão dos trabalhos a cargo do Segundo Outorgante.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**(Litígios)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.<sup>a</sup> do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Publicidade**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.<sup>a</sup> do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.<sup>a</sup> da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa será objeto de publicação nos termos da lei.

**Cláusula 13<sup>a</sup>**

**Gestão e Manutenção**

A gestão e manutenção dos espaços objeto de intervenção referida na cláusula 1<sup>a</sup> é da responsabilidade do Segundo Outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins e usos a que se destina.



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

**Cláusula 14<sup>a</sup>**

**Natureza do contrato**

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato, nos termos do artigo 278.<sup>º</sup> e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302.<sup>º</sup> do mesmo Código. \_\_\_\_

**Cláusula 15.<sup>º</sup>**

**Disposições finais**

1. O presente contrato caduca, se por motivo não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível a realização do seu objeto. \_\_\_\_
2. Em tudo o mais e no omissso regularão as disposições legais em vigor. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 94/2021, de 26 de outubro, do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 19 de Outubro de 2022. \_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**

[REDACTED]  
Francisco Rocha Gonçalves

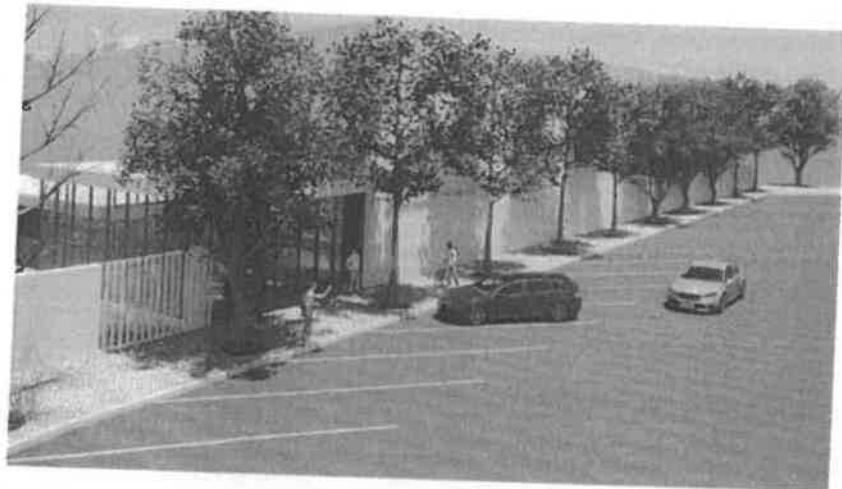
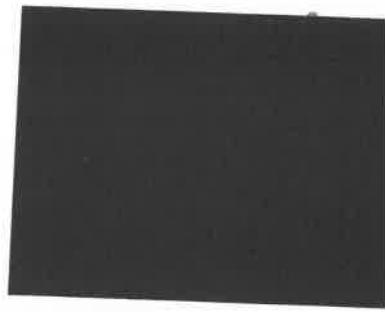
A Oficial Pública

**Pela Segunda Outorgante**

[REDACTED]  
Jorge Manuel de Oliveira Simão

[REDACTED]  
Luís Manuel Guerreiro Figueira





**Memória Descritiva**  
**Projecto de Execução de Arquitectura**  
**Grupo Desportivo Unidos Caxienses**  
**Solução Fechada**

## **1. Objectivo**

O Grupo Desportivo Unidos Caxienses, G.D.U.C., com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras, pretende melhorar as suas instalações desportivas, encerrando as laterais da estrutura de cobertura executada recentemente, para poder vir a utilizar o recinto desportivo em jogos oficiais, por questões regulamentares impostas pelas federações, assim como reordenar todo o espaço do G.D.U.C.



## **2. Enquadramento**

“O Grupo Desportivo Unidos Caxienses foi fundado a 1 de Janeiro de 1930, com sede na rua direita de Caxias – cave ao lado do Restaurante Mónaco. Dez anos mais tarde, devido à construção da Avenida Marginal, o Clube mudou as suas instalações para o Largo Viscondessa de Santo Amaro.



Em 1950 o Grupo Musical, denominação existente até 1978, adquire parte do terreno da quinta onde, hoje em dia, se situa o GDUC, recorrendo a fundos próprios. Uma outra parte do terreno foi oferecida pelo Sr. Florindo Santos Ferreira. Com a ajuda de residentes de Laveiras, Caxias (sócios e colaboradores) foi construída a actual sede na rua de João Freitas Branco, em Laveiras – Caxias.

**Actividades sócio-culturais e desportivas.** Em 1930, um grupo de amigos, todos eles músicos, formaram um grupo musical que denominaram como Colectividade “Grupo Musical Os Unidos Caxienses”. Com o decorrer do tempo “deu-se voz ao desporto”, ficando o clube conhecido pelas principais actividades e em destaque o futebol, hóquei, andebol e, também, jogos tradicionais e lutas amadoras.

No dia 7 de Janeiro de 1978, em reunião de Assembleia Geral extraordinária, foi posta à aprovação a alteração de “Grupo Musical” para “Associação Desportiva”, denominação que ainda hoje se mantém: Grupo Desportivo Os Unidos Caxienses”.



#### Datas históricas do Clube

- 1 Janeiro 1930: Fundação do ‘Grupo Musical os Unidos Caxienses’
- 1930-1940: Sede na Rua Direita de Caxias
- 1940: Sede no Largo Viscondessa de Santo Amaro de Laveiras
- 1950: Aquisição de parte dos terrenos actuais (capitais próprios)
- 1950-1980: Construção da sede e desenvolvimento do complexo desportivo
- 7 Janeiro 1978: ‘Grupo Desportivo Unidos Caxienses’ (novos estatutos)
- Desde 1930, o GDUC tem organizado e desenvolvido inúmeros eventos e actividades socioculturais e desportivas, sendo hoje uma importante referência local ao nível do desporto, cultura, associativismo e voluntariado.
- Actualmente, o GDUC tem mais de 190 atletas a praticar, diariamente, Futsal, Ginástica, Karaté, Kickboxing e Pesca Desportiva.

### **3. Proposta**

Este projecto que se apresenta, segue as orientações dos elementos gráficos e escritos fornecidos pela Câmara Municipal de Oeiras que consiste no encerramento das laterais do recinto desportivo, criação de uma nova entrada sem atravessar o edifício Sede, reaproveitamento de espaços existentes para novas funções, construção de um novo piso desportivo, mais confortável para os atletas durante o uso nas suas actividades desportivas, reordenamento do espaço criando um “campus” desportivo mais aberto à comunidade local, com melhor qualidade e urbanidade.

O recinto desportivo foi alvo de uma intervenção recente que consistiu na construção de uma estrutura metálica e uma cobertura em painéis sandwich, permitindo a realização de jogos e treinos ao abrigo da chuva e do sol intenso.



Com esta nova intervenção é proposto, para encerrar lateralmente o recinto, o uso de materiais económicos, compatíveis e enquadrados com a estrutura existente, nomeadamente painéis sandwich metálicos em aço galvanizado com 4 cm de espessura e núcleo em poliisocianurato PIR de alta resistência (resistente ao fogo) e grelhas em alumínio para ventilação natural evitando sistemas de máquinas de Arvac de custo e manutenção considerável. Como acabamento propomos a cor branca, Ral 9010, que se enquadra na cores dos materiais existentes, contribuindo também para a leveza do conjunto.

Acrescenta-se um novo volume para a nova entrada, que vai fazer a “ligação” entre o Polidesportivo, as instalações existentes e a comunidade local. Mantém-se o pátio entre o polidesportivo e o edifício Sede propondo uma zona descoberta para a esplanada .

**Propõe-se uma bancada no interior do recinto desportivo para 70 pessoas, permitindo de uma forma confortável assistir às actividades desportivas separando a zona de jogo da zona de público, criando também percursos separados para os utentes e para o público, preservando assim os novos pisos desportivos a instalar no campo de jogo.**

Para o pavimento desportivo do recinto interior, propõe-se um piso adequado à prática de futsal, andebol, basquetebol, voleibol, badminton, ginástica e outras actividades desportivas de interior, sem juntas, constituído por uma camada resiliente em granulado de borracha pré-fabricada, com 5mm de espessura, aplicada por colagem sobre a betonilha resistente, e por várias camadas de resinas sintéticas de poliuretano auto nivelante perfazendo uma espessura de 2mm, incluindo pintura anti derrapante e anti reflectora, pintura de linhas dos campos de jogo para as várias modalidades.

Para as zonas de público interior propõe-se betão afagado com fibras metálicas e malhasol AQ50 com endurecedor de superfície de quartzo cor natural. Para a zona exterior coberta propõe-se o mesmo material (betão afagado) permitindo uma continuidade visual.

#### **4. Acessibilidades**

A promoção da acessibilidade constitui uma condição essencial para o pleno exercício de direitos de cidadania consagrados na Constituição Portuguesa, como o direito à qualidade de vida, à liberdade de Expressão e associação, à Informação, à dignidade Social e à Capacidade Civil, bem como à igualdade de oportunidades no acesso à educação, à saúde, à habitação, ao lazer e tempo livre e ao trabalho, e neste projecto foram aplicadas as normas técnicas sobre acessibilidades constantes no Decreto-Lei nº 163/2006, com o objectivo de possibilitar o uso das novas instalações desportivas, por pessoas com mobilidade condicionada.

Entende-se por pessoas com mobilidade condicionada, um conjunto de pessoas com necessidades especiais, de que fazem parte as pessoas em cadeiras de rodas, pessoas incapazes de andar ou que não conseguem percorrer grandes distâncias, pessoas com dificuldades sensoriais, tais como as pessoas cegas ou surdas, e ainda aquelas que, em virtude do seu percurso de vida, se apresentam transitoriamente condicionadas, como as grávidas, as crianças e os idosos.

Com a criação de uma nova entrada para o recinto e pelo facto de haver uma diferença de cota de cerca de 76cm relativamente à rua, a acessibilidade ao interior do polidesportivo faz-se directamente da rua adjacente através de uma rampa de declive até 8% e largura mínima de 1,50m. Junto à bancada de público estão previstos lugares para cadeiras de rodas.

Existem no complexo instalações sanitárias preparadas para pessoas com mobilidade condicionada, não havendo a necessidade de criação de novas instalações.

#### **5. Enquadramento Legislativo**

A presente memória descritiva e justificativa rege-se pelo disposto no n.º 4 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de Setembro, e diz respeito à entrega do Estudo Prévio de Arquitectura, para o projecto de ampliação e requalificação das instalações desportivas do Grupo Desportivo Unidos Caxienses.

O projecto apresentado dá cumprimento ao Plano de Ordenamento do Território e aos objectivos específicos estabelecidos no âmbito dos Planos realizados e que abrangem o local.

Consideram-se, no dimensionamento e cálculo das diferentes instalações, materiais e equipamentos, toda a legislação, normas e regulamentos em vigor e designadamente a seguinte legislação, normas, recomendações e prescrições aplicáveis:

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de Setembro

Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951 - Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

#### Plano Director Municipal de Oeiras

Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto que revoga o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio – normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

#### 6. Quadro de Áreas

Compartimento	Área
01-Átrio de Entrada	59.26 m <sup>2</sup>
02-Circulação Público	174.07 m <sup>2</sup>
03-Circulação de atletas	131.49 m <sup>2</sup>
04-Área de jogo	983.10 m <sup>2</sup>
05-Bancada de público	28.23 m <sup>2</sup>
06-Esplanada descoberta	104.30 m <sup>2</sup>

Março 2021

Jorge Feio  
Arquitecto



**GRUPO DESPORTIVO UNIDOS CAXIENSES**  
**ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL GRAU PRATA 2015**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
de Oeiras  
M.I. Dr. Isaltino de Moraes**

*Via email*

**Assunto: Obras a realizar no Polidesportivo do GDUC.**

No seguimento da reunião realizada em 29/07/2022 no DPERU, vimos pela presente reafirmar que o Grupo Desportivo Unidos Caxienses (GDUC) não tem a totalidade de capitais próprios para executar a obra de encerramento das laterais e adaptação do polidesportivo, estimada num valor total de 795.000,00€.

Por esse motivo, solicita-se à Câmara Municipal de Oeiras o apoio financeiro necessário a realização desta obra, ficando a cargo do GDUC o pagamento de 252.000,00€.

Solicitamos assim o apoio desse Município para a execução das referidas obras.

**E.D.**

**A Direcção**

Tel

**A Direcção**

C

C